

ASSOCIAÇÃO GESCUTA

ESTATUTOS

Capítulo I

Natureza, denominação, sede e objeto

Artigo 1.º

(Denominação e natureza jurídica)

A ASSOCIAÇÃO GESCUTA, adiante designada simplesmente por Associação, é uma Associação privada de fiéis, com personalidade jurídica no foro canónico e civil, constituída para desempenhar o múnus indicado nestes Estatutos, rege-se por estes Estatutos, pelas Normas Gerais das Associações de Fiéis, de 2008, da Conferência Episcopal Portuguesa, pelos direitos canónico e concordatário e pelas normas civis aplicáveis. A Associação não tem fins lucrativos.

Artigo 2.º

(Sede)

1. A Associação tem a sua sede na Rua Nova de São Mamede, 1. 1250-172, concelho e distrito de Lisboa.
2. A sede poderá ser mudada por decisão da Assembleia Geral, depois de obtida a licença do Ordinário do lugar.

Artigo 3.º

(Objetivos)

1. A Associação tem como objetivo apoiar pessoas em situação de sofrimento ou vulnerabilidade, através de um acompanhamento psico-emocional baseado no método de Relação de Ajuda.
2. Secundariamente, a Associação pretende contribuir para uma cultura de humanização com vista à promoção da saúde integral das pessoas.

Artigo 4.º

(Duração)

A Associação durará por tempo indeterminado até que seja extinta nos termos da lei aplicável ou destes Estatutos.

Artigo 5.º
(Atividades)

Para pôr em prática os seus objetivos, a Associações propõe-se a:

- a) Criar e gerir Gabinete(s) de Escuta que garantam as condições de segurança, conforto e confidencialidade, necessárias ao acompanhamento digno das pessoas em situação de crise e/ou sofrimento;
- b) Promover acções de formação dirigidas aos associados e terceiros. De forma particular, formar os membros da equipa de Escuta, de modo a manter um elevado nível de boas práticas;
- c) Desenvolver acções de sensibilização e promoção da saúde integral da pessoa;
- d) Aprofundar o conhecimento através de investigação, estudo, divulgação e publicação de informação relativa à saúde integral da pessoa;
- e) Colaborar com outras entidades, públicas ou privadas, que aceitem desenvolver parcerias que visem a prossecução dos objectivos da Associação.

Artigo 6.º
(Princípios Éticos)

O acompanhamento a ser promovido pela Associação terá em conta os seguintes princípios:

- a) Salvaguarda dos direitos individuais da pessoa que procura a Associação, nomeadamente no que diz respeito a:
 - i. Receber atenção integral;
 - ii. Dever de sigilo e confidencialidade sobre tudo o que é partilhado;
 - iii. Poder desistir do acompanhamento em qualquer momento, sem prejuízo de poder recorrer novamente à Associação no futuro;
 - iv. Ser recebida e ser acompanhada sem discriminação, independentemente da sua idade, sexo, condição social, orientação sexual, ideologia política ou credo religioso.
- b) Dignidade da pessoa humana, solidariedade, não discriminação, promoção da justiça e da paz, provendo segundo um princípio de subsidiariedade ao bem comum;
- c) Atendimento universal e gratuito, sem prejuízo de poderem ser aceites donativos pela Associação que surjam da iniciativa das pessoas apoiadas;

- d) Direito à objeção de consciência, da Associação e dos seus membros, relativamente a atividades, actitudes e formas de pensamento que ofendam a dignidade da pessoa humana e os princípios orientadores da Associação.

Artigo 7.º

(Organização e funcionamento)

A organização interna da Associação em geral (incluindo dos Gabinetes de Escuta) e as respetivas regras de funcionamento constarão dos regulamentos internos a aprovar pela Direcção.

Capítulo II

Dos Associados

Artigo 8.º

(Qualidade e Categorias de Associados)

1. Consideram-se Associados as pessoas singulares ou coletivas que se proponham contribuir para realizar os objetivos da Associação.
2. Para serem admitidos como Associados os candidatos devem cumprir as condições exigidas pelo artº 9º das Normas Gerais das Associações de Fiéis da Conferência Episcopal Portuguesa, de 2008.
3. A Associação poderá ter um número ilimitado de Associados os quais se enquadrarão necessariamente em uma das seguintes categorias:
 - a) Associados Efectivos;
 - b) Associados Beneméritos;
 - c) Associados Honorários.
4. Serão Associados Efectivos as pessoas singulares que pagam quotas. Os Associados Efectivos podem eleger e ser eleitos para os Órgãos Sociais da Associação. Os candidatos a Associados Efectivos deverão ser apresentados por dois Associados (independentemente da sua categoria) e terão de ser aprovados pela Direcção.
5. Serão Associados Beneméritos as pessoas singulares ou colectivas que se disponham a colaborar periodicamente através de doações de bens ou prestação de serviços de forma não remunerada à Associação. Os candidatos a Associados Beneméritos deverão ser propostos pela Direcção e aprovados em Assembleia Geral.

6. Serão Associados Honorários as pessoas singulares ou coletivas que, pelos seus actos, prestigiam a Associação. Estes associados deverão ser propostos pela Direcção e aprovados em Assembleia Geral.
7. A Associação dispõe de um livro próprio para registo dos Associados. A prova da condição de Associado faz-se por consulta do livro ou, no caso dos Associados Efectivos, mediante documento de quitação das quotas, cujo montante é deliberado bienalmente em Assembleia Geral.

Artigo 9.º

(Direitos e Deveres dos Associados)

1. São direitos de todos os Associados:
 - a) Tomar parte nas reuniões ordinárias e extraordinárias da Assembleia Geral;
 - b) Participar na actividade associativa, salvo nos assuntos em que exista conflicto entre os interesses da sua actividade remunerada e os prosseguidos pela Associação;
 - c) Apresentar sugestões que julguem convenientes à realização dos fins estatutários;
 - d) Receber da Associação informação sobre a actividade desta.
2. É igualmente direito dos Associados Efectivos, e só destes, em situação regular:
 - a) Deliberar nas reuniões, votando em sufrágio igual, excepto nas situações em que se verifique conflicto entre os interesses da sua actividade remunerada e os prosseguidos pela Associação;
 - b) Poder ser eleitos para os órgãos sociais da Associação.
3. São deveres dos Associados Efectivos:
 - a) Pagar pontualmente as quotas;
 - b) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
 - c) Cumprir com zelo, lealdade e dedicação as funções a que se propuserem e para que forem designados;
 - d) Zelar pelo cumprimento das actividades propostas, respeitando as regras de utilização das instalações e do funcionamento da Associação;
 - e) Participar nas acções de formação propostas pela Associação;
 - f) Cumprir os estatutos, os regulamentos e as deliberações da Direcção;
 - g) Não incorrer em conflitos de interesses entre a sua actividade remunerada e os prosseguidos pela Associação e cumprir as normas sobre impedimentos, consoante Artigo nº. 17.

Artigo 10.º

(Condições de Exercício dos Direitos)

O pagamento pontual das quotas é condição essencial aos benefícios e ao exercício dos direitos de Associado Efectivo, sem desonerar o associado do cumprimento dos seus deveres.

Artigo 11.º

(Suspensão de Direitos).

O exercício dos direitos conferidos pelo n.º 1, alíneas a) e b), e n.º 2 do artigo 9.º dos presentes Estatutos fica suspenso em caso de:

- a) Deixar de cumprir as condições exigidas na admissão como Associado e referidas no artº 8º, nº 2.
- b) Não cumprimento dos Estatutos;
- c) Ausência injustificada por mais de três vezes consecutivas na Assembleia Geral ou noutras reuniões para que forem legitimamente convocados;
- d) Não pagamento das quotas devidas até 3 meses após o termo do ano a que se referem e não as pagar dentro do prazo que lhe for notificado.

Artigo 12.º

(Sanções)

1.Os Associados que infringirem os deveres enumerados no artigo 9º sujeitam-se às seguintes sanções, aplicadas segundo critérios de razoabilidade por parte da Direcção:

- a) Repreensão escrita ou oral;
- b) Suspensão de direitos na Associação até 60 dias;
- c) Exclusão da Associação, em caso de infração considerada muito grave ou de reincidência por infração considerada grave.

2.Em qualquer dos casos cabe sempre recurso ao Ordinário do lugar.

Artigo 13.º

(Saída da Associação)

1. Qualquer associado pode abandonar a Associação por acto de vontade manifestado por escrito à Direcção.
2. Um associado pode ser excluído da Associação:

- a) Por deixar de cumprir as condições de admissão como Associado, conforme o nº 2 do artº 8º.
 - b) Se faltar gravemente aos seus deveres associativos;
 - c) Por não cumprimento reiterado dos Estatutos.
3. A exclusão da Associação é da competência da Assembleia Geral e será feita por escrutínio secreto, por proposta da Direcção, devendo os Associados pronunciar-se em Assembleia Geral.
 4. A cessação de exercício de funções tem lugar depois de o associado ter sido posto ao corrente dos motivos que levaram à sua exclusão.
 5. Fica sempre salvaguardado o direito de recurso ao Ordinário do lugar.

Artigo 14.º

(Quotas)

1. A quota associativa deverá ser paga pelos Associados Efetivos e o respetivo montante será fixado anualmente pela Assembleia Geral por proposta da Direcção.
2. A omissão de pagamento de quotas só constitui infracção disciplinar quando o associado deixe de as pagar até 3 meses após o termo do ano a que se referem e não as pague dentro do prazo que lhe for notificado.
3. A perda da condição de associado não desobriga ao cumprimento do dever de pagar as quotas até à extinção do vínculo social nem dá direito a reaver as quantias prestadas a esse título. Isentam-se de pagamento de quota os Associados Beneméritos e os Associados Honorários.

Capítulo III

Dos órgãos sociais

Secção I - Disposições gerais

Artigo 15.º

(Composição dos Órgãos)

1. São órgãos da Associação a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.
2. Nenhum cargo ou mandato dá lugar a remuneração, sem prejuízo do ressarcimento por despesas incorridas no exercício do mesmo que tenham sido previamente autorizadas ou

ratificadas, por dois membros da Direcção, e sempre comprovadas, mediante apresentação de factura e/ou recibo.

Artigo 16.º

(Incompatibilidades)

1. A mesa da Assembleia Geral não pode ser integrada por membros da Direcção nem do Conselho Fiscal.
2. O Conselho Fiscal não pode integrar membros da Direcção nem – relativamente aos membros da Direcção – os seus cônjuges ou pessoa com quem viva, descendentes, ascendentes, parente ou afim na linha colateral até ao 2.º grau contado nos termos da lei civil.

Artigo 17.º

(Impedimentos e Inelegibilidades)

1. Os membros dos órgãos não poderão tomar parte na deliberação de assuntos ou questões que diretamente lhes digam respeito a si, a seu cônjuge ou pessoa com quem viva, a descendentes, a ascendentes, a parente ou afim na linha colateral até ao 2.º grau contado nos termos da lei civil.
2. A Direcção está impedida de adjudicar bens e serviços aos seus próprios membros ou sociedade em que tenham interesse por si ou interposta pessoa, nos termos do número anterior, a menos que o benefício para a associação seja notório e confirmado, logo que possível, pelo Conselho Fiscal.
3. O presidente da Direcção não pode ser eleito para mais de três mandatos consecutivos.
4. Não podem ser eleitos ou de novo designados os Associados que sejam judicialmente declarados incapazes, nem os que tenham sido condenados após trânsito em julgado por crimes contra a vida, contra menores ou por crimes patrimoniais de furto, roubo, abuso de confiança, falsificação de documentos, usura, insolvência ilícita, corrupção, favorecimento pessoal, peculato e usurpação.

Artigo 18.º

(Eleição e Mandato)

1. A eleição dos membros dos órgãos sociais será feita por voto secreto entre as listas apresentadas na Assembleia Geral, para um período de quatro anos.

2. A Direcção cessante enviará a composição dos Órgãos Sociais eleitos, nos 8 dias seguintes à eleição, para a homologação dos mesmos por parte do Ordinário do lugar.
3. Os órgãos eleitos tomam posse nos quinze dias posteriores à homologação, perante o presidente da Assembleia Geral, ou seu substituto, e os respetivos mandatos têm a duração de 4 anos, a partir da tomada de posse.

Artigo 19.º

(Assistente Eclesiástico)

Dada a natureza específica da Associação, a autoridade eclesiástica nomeará um assistente espiritual que participa nas reuniões da Direcção, mas sem direito a voto.

Artigo 20.º

(Responsabilidade dos titulares dos órgãos)

1. Os titulares dos órgãos respondem civilmente nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 164.º e 165.º do Código Civil.
2. A acrescer a outras previsões legais, ficam eximidos da responsabilidade referida se não tiverem tomado parte na deliberação e a repudiarem na reunião imediatamente subsequente, fazendo-o constar da acta ou, se tiverem estado presentes na reunião inicialmente, tenham desde logo votado contra e lavrado declaração expressa do motivo por que o fizeram.

Artigo 21.º

(Funcionamento)

1. Por via de regra, as deliberações são tomadas por maioria simples.
2. Apenas as deliberações que respeitem a questões pessoais têm de ser tomadas sob escrutínio secreto.
3. As deliberações só podem ser tomadas na presença de mais de metade do número de membros em efetividade de funções, sem prejuízo de, por motivo de urgência, serem ratificadas na reunião imediatamente subsequente.
4. Os membros que se demitam ou sejam demitidos são substituídos pelos suplentes na ordem das listas em que foram eleitos.
5. Se os suplentes não forem suficientes para preencher os mandatos ou cargos em número necessário ao quórum, é, de imediato, convocada eleição intercalar a realizar no prazo de um mês.

6. De todas as reuniões é lavrada acta em livro próprio que só é eficaz depois de lida e assinada por todos os membros presentes, podendo, no caso das reuniões da Assembleia Geral ser apenas assinada pelos membros da mesa (caso em que estes terão de lavrar lista de presenças para ser assinada por todos os presentes).
7. Os membros em situação de impedimento ou conflito de interesses abandonam a reunião até ser retomado um ponto da ordem de trabalhos que não comprometa a sua isenção nem a autonomia dos demais membros.

Secção II - Assembleia Geral

Artigo 22.º

(Constituição e Competências)

1. A Assembleia Geral é composta por todos os Associados no pleno exercício dos seus direitos.
2. Os Associados Efectivos, e só eles, têm o dever de participar e (desde que tenham as quotas em dia) apenas eles têm capacidade electiva.
3. À Assembleia Geral compete deliberar sobre todos os assuntos não reservados a nenhum dos demais órgãos, designadamente:
 - a) Eleger e destituir, por voto secreto, os membros da respectiva mesa e os membros dos demais órgãos;
 - b) Aprovar as propostas de Associados Beneméritos, Honorários e Efectivos, feitas pela Direcção; bem como a proposta de exclusão de qualquer Associado, feita pela Direcção;
 - c) Apreciar o relatório de actividades apresentado pela Direcção e pronunciar-se sobre o plano de acção para o exercício seguinte preparado pela Direcção;
 - d) Aprovar a proposta de orçamento para o ano seguinte e ratificar a aprovação do relatório e contas da Associação preparado pela Direcção;
 - e) Aquisição ou alienação de bens, sem prejuízo do cumprimento das solenidades canónicas que sejam exigíveis para o acto;
 - f) Fixar a quota associativa, por proposta da Direcção;
 - g) Aprovar alteração dos estatutos ou a mudança de sede;
 - h) Deliberar sobre cisão e fusão da Associação, parcerias com outras associações, adesão a uniões, federações e confederações de associações congéneres;
 - i) Aceitar doações, legados e heranças, nos termos do direito canónico tanto universal, como particular;
 - j) Aprovar a extinção da Associação.

4. As deliberações relativas às alíneas g) e h) carecem de maioria de dois terços dos Associados Efectivos presentes, que estejam no pleno exercício dos seus direitos, para serem aprovadas e as relativas à alínea j) só poderá ser tomada se estiverem presentes pelo menos dois terços dos Associados Efectivos, que estejam no pleno exercício dos seus direitos, e a deliberação terá de se tomada por uma maioria de dois terços.
5. Em cada sessão não poderão ser tomadas deliberações estranhas à ordem do dia, salvo se todos os Associados estiverem presentes ou representados e, com tal, concordarem.
6. De cada reunião é lavrada uma acta de trabalhos, indicando-se o número de votos dos Associados presentes e representados com indicação da respectiva capacidade, devendo ser confirmado que os mesmos têm as quotas em dia, o resultado das votações e as deliberações tomadas.
7. A acta é assinada pelos membros da mesa presentes e, assim, se considera eficaz.
8. O presidente da mesa fará ainda lavrar lista de presenças em cada reunião para ser assinada por cada um dos presentes.
9. Os Associados poderão fazer-se representar por outro Associado da mesma categoria.

Artigo 23.º

(Mesa)

1. A Assembleia Geral elege três dos seus Associados Efectivos no pleno exercício dos seus direitos para comporem a Mesa, cumprindo-lhes distribuir entre si os cargos de presidente e vogais-secretários, um dos quais fica incumbido de substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos.
2. Compete à Mesa preparar e fazer cumprir a ordem de trabalhos, cuidar do expediente que lhe seja dirigido, convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, orientar e disciplinar os trabalhos e investir os membros dos outros órgãos, depois de eleitos.

Artigo 24.º

(Sessões e convocação)

1. As sessões são convocadas pelo Presidente da Mesa a pedido da Direção ou a pedido de dois terços dos Associados Efectivos com, pelo menos, 15 dias de antecedência.
2. A convocatória é afixada na sede da Associação e remetida por via postal simples ou por correio electrónico a cada Associado.

3. Da convocatória constam obrigatoriamente a data, hora de início e local da reunião ou reuniões, ordem de trabalhos e demais documentos que se destinarem a discussão e votação.
4. A reunião pode começar à hora marcada se tiverem comparecido mais de metade dos associados no pleno exercício do direito de voto e trinta minutos após com um número inferior.
5. A Assembleia Geral reunirá em sessão ordinária até 31 de Março de cada ano para deliberar sobre o relatório e contas relativos ao ano findo.
6. Reunirá também ordinariamente até ao dia 20 de Dezembro de cada ano para apreciar e aprovar o orçamento para o ano seguinte, bem como os planos de actividade para o ano seguinte, que lhes for apresentado pela Direcção.
7. A Assembleia Geral pode reunir extraordinariamente, a requerimento de dois terços dos Associados Efectivos, desde que conte com a presença de dois terços dos Associados Efectivos, ou sempre que a Direcção ou o Conselho Fiscal o julguem necessário.

Secção III – Direcção

Artigo 25.º

(Composição e Funcionamento)

1. A Direcção é o órgão executivo da Associação.
2. A Direcção é composta por três ou cinco membros, dos quais um será o Presidente, outro Secretário, outro Tesoureiro e, caso aplicável, os restantes membros serão Vogais.
3. A Direcção reúne sempre que se mostre necessário, exarando-se em acta as resoluções tomadas.
4. As deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, tendo o Presidente além do seu voto, voto de desempate.
5. Outros membros podem ser convidados a participar nas reuniões, embora sem direito de voto.

Artigo 26.º

(Competências)

À Direcção compete:

- a) A gestão da actividade da Associação;
- b) Propor Associados Beneméritos e Honorários e validar novas propostas de Associados Efectivos, propondo-os à Assembleia Geral;

- c) Aplicar sanções, de acordo com o artigo 12.º, ou propor à Assembleia Geral a exclusão de associados da Associação nos termos do n.º 2 do artigo 13.º;
- d) Aprovar anualmente o relatório e contas relativo ao ano transacto preparados pelo Tesoureiro, e apresentar à Assembleia Geral, com o parecer do Conselho Fiscal, para sua apreciação e ratificação;
- e) Aprovar a proposta de orçamento para o ano subsequente preparada pelo Tesoureiro, e apresentar à Assembleia Geral, com o parecer do Conselho Fiscal, para sua aprovação;
- f) Aprovar a proposta de plano de acção para o ano subsequente preparado pelo Secretário e apresentar à Assembleia Geral, para que a mesma se pronuncie, bem como prover à sua realização;
- g) Aprovar o relatório de actividades do ano transacto preparado pelo Secretário e apresentar à Assembleia Geral, para apreciação;
- h) Fixar a quota associativa, para posterior aprovação da Assembleia Geral;
- i) Prover pela organização e bom funcionamento dos serviços a prestar, designadamente da afectação do espaço disponível e horários;
- j) Nomear grupos de estudo ou de trabalho e acompanhar as suas actividades;
- k) Definir, em cada momento, o número de Gabinetes de Escuta, o seu funcionamento e composição dos mesmos;
- l) Aprovar regulamentos internos e decidir sobre outros assuntos relativos à vida da Associação, segundo o direito geral aplicável, desde que os presentes Estatutos ou deliberação da Assembleia Geral não os reservem expressamente a outro órgão ou instância.
- m) Zelar pelo cumprimento da lei, dos Estatutos, regulamentos internos e demais deliberações, nomeadamente da Assembleia Geral.

Artigo 27.º

(Atribuições)

1. São atribuições do Presidente da Direcção:
 - a) Convocar e dirigir as reuniões da Direcção;
 - b) Coordenar o trabalho dos membros da Direcção;
 - c) Representar a Associação em juízo e fora dele;
 - d) Velar pela execução das decisões da Direcção.
2. São atribuições do Secretário:
 - a) Orientar o expediente normal da Secretaria;

- b) Manter atualizado o arquivo e o ficheiro da Associação;
 - c) Redigir as actas das reuniões da Direcção, propô-las à aprovação e assiná-las;
 - d) Comunicar avisos e convocações;
 - e) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral, depois de aprovado pela Direcção, o relatório de actividades do ano transacto e o plano de acção para o ano subsequente;
 - f) Substituir o Presidente, nas suas ausências ou impedimentos.
3. São atribuições do Tesoureiro:
- a) Receber as joias e as quotas anuais;
 - b) Receber quaisquer donativos feitos à Associação;
 - c) Pagar as despesas aprovadas pela Direcção;
 - d) Elaborar anualmente o orçamento e apresentar as contas à Direcção para aprovação;
 - e) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral, depois de aprovado pela Direcção, o relatório e contas do período decorrido desde a última Assembleia Geral ordinária a que se refere o n.º.3, alínea c) do artigo 22.º;
 - f) Executar as missões que receber e aceitar da Direcção;
 - g) Substituir o Presidente, na ausência ou impedimento do Secretário.

Artigo 28.º

(Compromissos)

1. A Associação obriga-se mediante assinatura de dois membros da Direcção sendo uma delas obrigatoriamente a do Presidente ou a do Tesoureiro.
2. Os atos de mero expediente não financeiro competem singularmente a qualquer membro da Direcção.

Secção IV - Conselho Fiscal

Artigo 29.º

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto pelo presidente e por dois vogais.

Artigo 30.º

(Competências)

1. Compete-lhe o controlo e fiscalização da regularidade do funcionamento da Associação, designadamente:
 - a) Consultar toda a documentação em poder da Direcção;

- b) Pronunciar-se sobre o relatório e contas da Associação, assim como em relação à proposta de orçamento, relatório de actividades e plano de ação;
 - c) Pronunciar-se por sua iniciativa ou a pedido da direcção ou da mesa da Assembleia Geral sobre qualquer assunto de interesse geral para a Associação;
 - d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e regulamentos internos.
2. O presidente do Conselho Fiscal pode assistir às reuniões de Direcção, sempre que o Presidente daquela o convoque ou sempre que o julgue necessário.

Capítulo IV

Regime financeiro

Artigo 31.º

(Vigilância do Ordinário do Lugar)

Embora as associações privadas de fiéis administrem livremente os seus bens, estão sujeitas à vigilância do ordinário do lugar nos termos do Direito Canónico, tanto universal, como particular, nomeadamente do cân. 325 do CIC.

Artigo 32.º

(Receitas)

São receitas da Associação:

- a) O produto das quotas;
- b) Os frutos dos bens próprios;
- c) As doações, legados e heranças;
- d) Produto de ingressos em festas, seminários, tómbolas, rifas e subscrições autorizadas.

Artigo 33.º

(Despesas)

- 1. São despesas da Associação os custos inerentes ao normal funcionamento das suas actividades.
- 2. As Despesas deverão ser autorizadas ou ratificadas, por dois membros da Direcção, e sempre comprovadas, mediante apresentação de factura ou recibo.

Capítulo V

Disposições diversas

Artigo 34.º

(Extinção)

1. A Associação pode ser extinta:
 - a) Por decisão tomada em Assembleia Geral nos termos previstos no artigo 22º;
 - b) Pela Autoridade Eclesiástica por esvaziamento dos objectivos da Associação ou por o número dos seus membros ser inferior ao número necessário à formação dos seus órgãos sociais mais metade.
2. Em caso de extinção da Associação, o destino dos bens que restarem depois de liquidadas as suas responsabilidades e cumpridas as vontades dos oferentes, será decidido pelo Presidente da Direcção e o Ordinário do lugar da sede da Associação, salvo determinação legal.

Artigo 35.º

(Estatutos)

Os presentes Estatutos ficam sujeitos à aprovação da Autoridade Eclesiástica competente e não podem ser alterados sem o voto favorável da Assembleia Geral e a aprovação da Autoridade Eclesiástica.